ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 10.444, DE 19 DE ABRIL DE 2024

- REVOGADO PELO DECRETO Nº 10.910, DE 18-5-2026, ART.75.

~~Dispõe sobre a criação do Comitê de Monitoramento e Avaliação das Despesas – CMA no Poder Executivo do Estado de Goiás.~~

~~O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, com fundamento na alínea "a" do inciso XVIII do art. 37 da Constituição do Estado de Goiás, também ciente da necessidade do acompanhamento da gestão orçamentária e financeira estadual pelo Conselho de Governo,~~

~~**DECRETA:**~~

~~Art. 1º Fica criado o Comitê de Monitoramento e Avaliação das Despesas – CMA para apoiar o Conselho de Governo no monitoramento da execução de despesas pelo Poder Executivo do Estado de Goiás que envolvam pessoal e encargos sociais – GND 1, outras despesas correntes – GND 3, investimentos – GND 4 e inversões financeiras – GND 5.~~

~~Parágrafo único. O Conselho de Governo, disciplinado pelo art. 9º da Lei estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e regulamentado pela Resolução nº 1, de 4 de setembro de 2020, expedirá as diretrizes de atuação e as normas complementares voltadas às competências e à composição do CMA.~~

~~Art. 2º Compete ao CMA:~~

~~I – alertar os órgãos e as entidades da identificação de notas de empenho ou programações de desembolsos financeiros – PDFs que possam estar superestimadas em relação à capacidade de execução no exercício corrente;~~

~~II – recomendar aos órgãos e às entidades do Poder Executivo que efetuem a gestão orçamentária de suas despesas, quando isso for necessário;~~

III – sugerir ao Conselho de Governo o sobrestamento da execução, a qualquer tempo, de despesas pertencentes aos grupos definidos no art. 1º deste Decreto; e

IV – assessorar o Conselho de Governo nas recomendações relativas a:

Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

IV – apoiar o Conselho de Governo nas autorizações para a solicitação de créditos adicionais.

a) solicitação de créditos adicionais;

Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

b) anulação de empenhos; e

Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

c) remanejamento de recursos orçamentários autorizados e não empenhados.

Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

§ 1º O CMA tem o poder de requisitar análises, dados e informações, também o comparecimento pessoal dos agentes públicos envolvidos, para a prestação de esclarecimentos necessários ao desempenho de suas funções.

§ 2º As demandas do CMA serão tratadas com prioridade pelos órgãos e pelas entidades, que atuarão com brevidade e celeridade.

§ 3º A inobservância do disposto no § 2º deste artigo deverá ser imediatamente comunicada ao Conselho de Governo.

Art. 3º O pedido de crédito adicional será avaliado pelo Conselho de Governo, que expedirá recomendações à pasta detentora da competência legal para a abertura do crédito.

Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

Art. 3º O deferimento das solicitações de créditos adicionais ficará a cargo do Conselho de Governo, que avaliará a conveniência e a oportunidade das demandas, e será precedida da análise do CMA, da Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA e da Secretaria de Estado de Administração – SEAD, quando for o caso.

§ 1º Nos casos em que a execução de créditos adicionais puder extrapolar os limites de empenho estabelecidos no Anexo I do Decreto estadual nº 10.409, de 8 de fevereiro de 2024, ficam automaticamente acrescidos aos valores dos Anexos I, II e V do mesmo decreto os montantes referentes às solicitações de créditos adicionais deferidas pelo Conselho de Governo.

Redação dada pelo Decreto nº 10.478, de 13-6-2024.

§ 1º Nos casos em que a execução de créditos adicionais puder extrapolar os limites de empenho estabelecidos no Anexo I do Decreto estadual nº 10.409, de 8 de fevereiro de 2024, ficam automaticamente acrescidos aos respectivos valores constantes desse anexo os montantes referentes às solicitações de créditos adicionais deferidas pelo Conselho de Governo.

§ 2º Aplica-se o disposto no § 1º deste artigo aos pedidos de crédito já deferidos pela ECONOMIA.

§ 3º A Secretaria de Estado da Economia publicará portaria com os valores atualizados dos Anexos I, II e V do Decreto nº 10.409, de 2024, para conferir publicidade às alterações decorrentes da aprovação de créditos adicionais, conforme está estabelecido no § 1º deste artigo.

Acrescido pelo Decreto nº 10.478, de 13-6-2024.

§ 4º Serão ouvidos, nos pedidos de abertura de crédito adicional, previamente às recomendações na forma prevista no caput deste artigo, o CMA, a Secretaria de Estado da Economia – ECONOMIA e a Secretaria de Estado de Administração – SEAD, quando for o caso.

Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

§ 5º O Conselho de Governo poderá recomendar a anulação de empenhos que se mostrem superestimados em relação à capacidade da execução orçamentária no exercício corrente, conforme a formalização do alerta do CMA nos termos do inciso I do art. 2º deste Decreto.

Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

§ 6º O Conselho de Governo poderá recomendar o remanejamento de recursos orçamentários autorizados não empenhados para atender às insuficiências nas dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades do Poder Executivo estadual, consoante art. 8º da Lei nº 22.536, de 9 de janeiro de 2024.

Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

Art. 4º O CMA atuará na identificação dos desvios das despesas empenhadas em 2024 em relação à média dos exercícios anteriores e poderá sugerir o contingenciamento de empenhos e PDFs de despesas continuadas.

§ 1º No caso de despesas relativas a projetos governamentais e ações estratégicas de governo, o CMA acionará a rede de projetos de governo e o Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual – SIPOFE de que tratam os incisos II e V do art. 3º do Decreto nº 10.263, de 19 de maio de 2023, regulamentador do Sistema de Gestão Estadual – SIGES, para realizar, se houver necessidade, ajustes da execução física dos projetos ao orçamento.

Redação dada pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

§ 1º No caso de despesas relativas a projetos governamentais e ações estratégicas de governo, o CMA acionará a rede de projetos de governo de que trata o inciso II do art. 3º do Decreto estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que instituiu o Sistema de Gestão Estadual – SIGES, para realizar, se houver necessidade, ajustes da execução física do projeto ao orçamento.

§ 2º As despesas dos projetos governamentais novos e dos de caráter continuado deverão ser precedidas de cadastro no Sistema de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos Governamentais – GOMAP.

§ 3º Na avaliação de despesas finalísticas, consideradas a relevância e a magnitude do impacto nas políticas públicas envolvidas, o CMA acionará a Unidade Central de Planejamento para a análise e as considerações quanto à pertinência do projeto e para verificar a situação dele em relação à vinculação orçamentária e ao Plano Plurianual – PPA, examinará ainda o projeto quanto:

- Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

I – à situação ou a fase da execução;

- Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

II – à importância ou à criticidade;

- Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

III – à priorização governamental; e

- Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

IV – aos demais aspectos cabíveis à alocação efetiva e tempestiva do recurso orçamentário.

- Acrescido pelo Decreto nº 10.535, de 23-8-2024.

Art. 5º O Sistema Estruturador Integrado de Planejamento, Orçamento e Finanças Estadual – SIPOFE será submetido às diretrizes do Programa de Compliance Público, no eixo da gestão de riscos.

Art. 6º O CMA será composto por membros designados pelo Conselho de Governo em resolução específica.

Art. 7º O CMA realizará reuniões ordinárias e extraordinárias, conforme isso for necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 8º Fica revogado o Decreto estadual nº 10.285, de 10 de julho de 2023.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 19 de abril de 2024; 136º da República.

~~RONALDO CAIADO~~

~~Governador do Estado~~

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 19/04/2024

Autor	Governador do Estado de Goiás
Legislações Relacionadas	Constituição Estadual / 1989 Lei Ordinária Nº 21.792 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.263 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.285 / 2023 Decreto Numerado Nº 10.409 / 2024 Decreto Numerado Nº 10.478 / 2024 Decreto Numerado Nº 10.535 / 2024 Decreto Numerado Nº 10.910 / 2026
Órgãos Relacionados	Conselho de Governo Poder Executivo Secretaria de Estado da Administração - SEAD Secretaria de Estado da Economia - ECONOMIA
Categorias	Economia Autorização para empréstimos / transferência de créditos